



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº037 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: ACRESCENTA OS ARTIGOS 142-A E 142-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2010 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PODA E MANUTENÇÃO DE PLANTAS ESPINHOSAS QUE AVANÇEM SOBRE CALÇADAS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS RURAIS, VISANDO À SEGURANÇA E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidos os Artigos 142-A e 142-B ao Capítulo XIII – Da Limpeza dos Terrenos, da Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2010 – Código Administrativo do Município de Barra do Piraí, com a seguinte redação:

Artigo 142-A. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos e rurais deverão manter devidamente podadas, aparadas ou removidas as plantas espinhosas, cercas vivas, arbustos, árvores ou vegetações similares que avancem ou estejam ao alcance de:

- I. calçadas, passeios públicos e vias de circulação de pedestres nas áreas urbanas;
- II. estradas, caminhos municipais, acostamentos e vias de circulação nas áreas rurais.

§ 1º. A vegetação de que trata o caput deste artigo não poderá oferecer risco à integridade física de pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas ou demais transeuntes.

§ 2º. A poda deverá ser realizada de forma a garantir a livre circulação e a segurança dos usuários das vias públicas."

Artigo 142-B. Verificada a irregularidade prevista no artigo anterior, o responsável pelo imóvel será notificado pelo órgão competente para promover a poda, contenção ou remoção da vegetação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência. § 1º O não atendimento da notificação implicará:



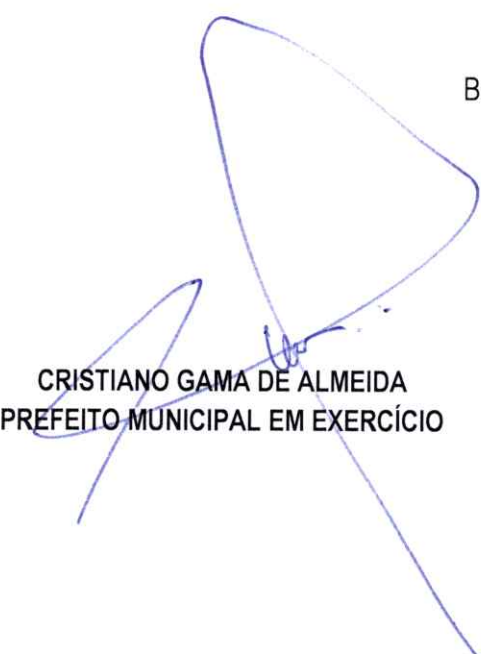
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Código;
- II. execução do serviço pelo Município, correndo as despesas por conta do proprietário ou responsável pelo imóvel, sem prejuízo da aplicação de multa.

§ 2º. Em caso de risco iminente à segurança pública, o Município poderá executar imediatamente os serviços necessários, independentemente de prévia autorização do responsável.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2026.



CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO